



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

Largo da República | 3350-156 Vila Nova de Poiares

Tel: 239420850 | Fax: 239421800 | Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

Caderno de Encargos

Locação de Bens

Ajuste Direto

Artigo 42.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as alterações e nova redação dada pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto

Locação de Equipamentos de Global Positioning System (GPS), incluindo Serviços de Comunicação

GSM/GPRS

Procedimento n.º 28/2021

Caderno de Encargos



Índice:

Parte I | Cláusulas Gerais

Capítulo I | Disposições Gerais

Cláusula 1.^a | Objeto do procedimento

Cláusula 2.^a | Contrato

Cláusula 3.^a | Proposta

Cláusula 4.^a | Prazo de vigência

Capítulo II | Obrigações Contratuais

Secção I | Obrigações do Locador

Subsecção I | Disposições Gerais

Cláusula 5.^a | Obrigações principais do locador

Cláusula 6.^a | Conformidade e operacionalidade dos bens

Cláusula 7.^a | Entrega do bem objeto do contrato

Cláusula 8.^a | Garantia Técnica

Cláusula 9.^a | Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

Cláusula 10.^a | Objeto do dever de sigilo

Cláusula 11.^a | Prazo do dever de sigilo

Secção II | Obrigações do Município de Vila Nova de Poiares

Cláusula 12.^a | Preço contratual

Locação de Equipamentos de Global Positioning System (GPS), incluindo Serviços de Comunicação

GSM/GPRS

Procedimento n.º 28/2021

Caderno de Encargos



Cláusula 13.^a | Consulta preliminar ao mercado

Capítulo III | Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 14.^a | Condições de Pagamento

Cláusula 15.^a | Penalidades Contratuais

Cláusula 16.^a | Força Maior

Cláusula 17.^a | Resolução por parte do locatário

Cláusula 18.^a | Resolução por parte do locador

Capítulo IV | Caução

Cláusula 19.^a | Caução

Capítulo V | Resolução de Litígios

Cláusula 20.^a | Foro competente

Capítulo V | Disposições Finais

Cláusula 21.^a | Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 22.^a | Gestor do Contrato

Cláusula 23.^a | Comunicações e notificações

Cláusula 24.^a | Contagem dos Prazos

Cláusula 25.^a | Legislação Aplicável

Parte II | Cláusulas Técnicas

Cláusula 26.^a | Especificações Técnicas

Locação de Equipamentos de Global Positioning System (GPS), incluindo Serviços de Comunicação

GSM/GPRS

Procedimento n.º 28/2021

Caderno de Encargos



Parte I | Cláusulas Gerais

Capítulo I | Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do Procedimento

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **Locação de Equipamentos de Global Positioning System (GPS), incluindo Serviços de Comunicação GSM/GPRS**, em conformidade com as especificações técnicas constantes no presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.¹
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

¹ Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr, artºs 94º e 95º co CCP). No caso concreto o contrato resulta da conjugação do conteúdo do presente Caderno de Encargos com o conteúdo da proposta que vier a ser adjudicada.



Cláusula 3.ª | Proposta

A proposta deve incluir:

- ✓ Preço do bem a fornecer, nas condições constantes das especificações técnicas, sem a inclusão do IVA;

Cláusula 4.ª | Prazo de vigência

O contrato produzirá efeitos pelo período de **36 meses**, a contar da data de outorga de contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II | Obrigações Contratuais

Secção I | Obrigações do Locador

Subsecção I | Disposições Gerais

Cláusula 5.ª | Obrigações principais do locador

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações principais:

- a. Fornecer o bem de acordo com os requisitos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- c. Comunicar à entidade locatária, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- d. Não alterar as condições do fornecimento à exceção dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- e. Fornecer o bem com observância das normas vigentes e que se relacionem com o objeto do contrato, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- f. Cumprir todas as condições fixadas para o fornecimento;

Locação de Equipamentos de Global Positioning System (GPS), incluindo Serviços de Comunicação

GSM/GPRS

Procedimento n.º 28/2021

Caderno de Encargos



- g. Fornecer o bem nas condições, o prazo e preço contratados;
2. A título acessório, o locador fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do fornecimento, cumprir com zelo o serviço prestado, dar resposta célere por solicitação do Município de Vila Nova de Poiares.
3. O adjudicatário obriga-se a garantir que o fornecimento no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 6.ª | Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O locador obriga-se a entregar ao Município de Vila Nova de Poiares o bem objeto do contrato com as características e especificações técnicas previstas na cláusula 26.ª do presente Caderno de Encargos.
2. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado e devidamente apetrechado com o equipamento previsto na supra referida clausula.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O locador é responsável perante a entidade locatária por qualquer defeito ou discrepância dos bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é entregue.

Cláusula 7.ª | Entrega do bem objeto do contrato

1. Os bens do objeto do contrato devem ser entregues após solicitação da entidade adjudicante.
2. Os bens do objeto do contrato serão entregues nos locais indicados pela entidade adjudicante.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens do objeto do contrato e respetivos documentos, para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª | Garantia Técnica

Nos termos da presente cláusula, o fornecedor garante os bens do objeto do contrato pelo prazo de fornecimento, a contra da data de assinatura do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepância com a exigência legal e com as características e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos



Cláusula 9.ª | Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. Se na sequência da inspeção prevista na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 26ª a entidade locatária deve disso informar, por escrito, o locador.
2. No caso previsto no número anterior, o locador deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade locatária, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo locador, no prazo respetivo, a entidade adjudicante poderá solicitar a realização de nova inspeção ou proceder à aceitação do bem.

Cláusula 10.ª | Objeto do dever de sigilo

1. O locador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Poiares, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Secção II | Obrigações do Município de Vila Nova de Poiares

Cláusula 12.^a | Preço contratual

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Poiares deve pagar ao locador o preço constante da proposta adjudicada, **o montante máximo de 8.370,00 € (oito mil trezentos e setenta euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.**
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. O preço manter-se-á inalterado ao longo dos 36 meses de duração do contrato

Cláusula 13.^a | Consulta preliminar ao mercado

1. Nos termos do artigo 35.º - A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.
2. As informações obtidas tiveram em conta as características técnicas constantes deste Caderno de Encargos e foi com base nestas especificações que se obteve o preço contratual da cláusula 12.^a.

Cláusula 14.^a | Condições de Pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Vila Nova de Poiares, deverão ser pagas mensalmente, no prazo de **30 dias** após a receção pelo Município de Vila Nova de Poiares da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento das obrigações respetivas.
2. O preço constante da proposta adjudicada será pago em prestações mensais iguais e sucessivas.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Poiares, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o locador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida, confirmada pelo serviço requisitante e observado o disposto no n.º 1, a fatura **é paga através de transferência bancária, devendo o fornecedor indicar o IBAN para o efeito.**

Capítulo III | Penalidades Contratuais e Resolução



Cláusula 15.^a | Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Poiares pode exigir do locador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: $P=V*A/500$, em que:

- ✓ **P** corresponde ao montante da penalidade;
- ✓ **V** é igual ao valor o contrato do fornecimento dos serviços em atraso;
- ✓ **A** é o n.º de dias em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do locador, o Município de Vila Nova de Poiares pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 0.5% até 20% do valor do contrato.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Poiares tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.

4. O Município de Vila Nova de Poiares pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Poiares exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a | Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:



- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo locador de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a | Resolução por parte do locatário

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o locatário pode resolver o Contrato nos seguintes casos:
- a. Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao cocontratante;
 - b. Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c. Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
 - d. Cessão da posição contratual realizada com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
 - e. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f. Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g. Não renovação do valor da caução pelo cocontratante, nos casos em que a tal esteja obrigado;

Locação de Equipamentos de Global Positioning System (GPS), incluindo Serviços de Comunicação

GSM/GPRS

Procedimento n.º 28/2021

Caderno de Encargos



- h. O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - i. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas.
3. No caso previsto na alínea l) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 18.^a | Resolução do contrato pelo locador

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
- a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b. Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d. Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do Contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do fornecedor ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.



4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV | Caução

Cláusula 19.ª | Caução

Não exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Capítulo V | Resolução de Litígios

Cláusula 20.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI | Disposições Finais

Cláusula 21.ª | Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª | Gestor do Contrato

1. Em cumprimento do disposto no artigo n.º 290, do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar designará, previamente à respetiva outorga, o gestor do contrato que terá por função o acompanhamento permanente da sua respetiva execução.
2. O Município de Vila Nova de Poiares pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.
3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competências em seu benefício.
4. A ação do gestor de contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.



Cláusula 23.ª | Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª | Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 25.ª | Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Parte II | Cláusulas Especiais | Especificações Técnicas

Cláusula 26.ª | Especificações técnicas

1. Equipamentos/Serviços/Licenças

- ✓ **Licença FrotaSoft Digital – Base até 10 utilizadores;**
- ✓ **NV-Frotas equipamento GSM/GPS: 31 unidades;**
- ✓ **Licença FrotaSoft Digital - Módulo Manutenção** (Criação e planos de manutenção de forma detalhada ou resumida);
- ✓ **Licença FrotaSoft Digital - Módulo Despesas;**
- ✓ **Licença FrotaSoft Digital - Módulo Portagens;**
- ✓ **Licença FrotaSoft Digital - Módulo Gestão de Stocks** (Adequado para gerir stocks de ferramentas e a sua atribuição a equipamentos);
- ✓ **Kit Identificação de Condutor (receptor + 02 identificadores): 31 unidades**

2. Serviços Adicionais

- ✓ **Serviços com comunicações GSM/GPRS mensal: 31 unidades**

3. Condições do Aluguer operacional

- ✓ **Duração do Contrato: 36 meses;**
- ✓ **Aluguer equipamento + serviços com comunicações: 31 unidades**
- ✓ **Kit Identificador de condutor: 31 unidades**

Locação de Equipamentos de Global Positioning System (GPS), incluindo Serviços de Comunicação

GSM/GPRS

Procedimento n.º 28/2021

Caderno de Encargos



✓ **Serviços associados ao aluguer operacional:**

- ✓ Inclusão de 31 substituições de equipamentos entre viaturas no decorrer do contrato de 36 meses com deslocação para realização das referidas substituições (representa 1 substituição por viatura em média);
- ✓ Substituição sem custo de algum equipamento que seja perdido na totalidade por fatores acidentais (ex.: incêndio, acidente viação, etc.), esta substituição está limitada a até 10 equipamentos em 36 meses. Exclui-se desta substituição os casos em que as viaturas forem para abate ou vendidas e não exista da parte do município o aviso atempado para o locador proceder à remoção do equipamento localizador por forma a poder ser instalado em outra viatura posteriormente;

✓ **Forma de pagamento:** Prestações mensais iguais e sucessivas.

4. Integração com AIRC para lançamento de despesas (Prazo e forma de integração ainda não definidos);

Vila Nova de Poiares, 20 de maio de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Assinado por : **JOÃO MIGUEL SOUSA HENRIQUES**
Num. de Identificação: BI095930833
Data: 2021.05.24 10:40:12+01'00'